

CONTRATO Nº 424/2015

Contrato Administrativo para “**Contratação de empresa especializada em serviços médicos oftalmológicos, obedecendo aos critérios do SUS.**” que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CPF nº 203.043.314-49 e RG nº 4492006 2ª via PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bolívia nº 1 - bairro Guanabara, CEP: 68.625-580, nesta cidade e do outro a empresa: **A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF - nº 22.315.917/0001-18 e Inscrição Estadual nº 15.485.560-0, situada na Rua Monte Líbano, 254, Bairro: Centro Paragominas-Pa CEP.: 68.625-035, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI** portador do CPF nº 055.562.077-80 e Carteira Profissional nº 8672-CRM-PA, residente e domiciliado na Rua Monte Líbano, 254 Bairro: Centro Paragominas-PA, Cep.: 68.625-035, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2015-00013** de 29 de Junho de 2015, devidamente homologada em 07 de Agosto de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

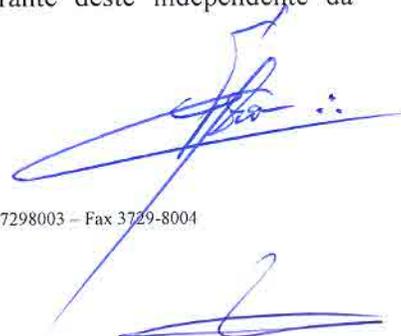
2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**Contratação de empresa especializada em serviços médicos oftalmológicos, obedecendo aos critérios do SUS, com o objetivo de atender a demanda da população do município de Paragominas, até 31 de Dezembro de 2015.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 93.397,00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do solicitação dos serviços com, no mínimo 02 assinaturas: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

5.2 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo do referido contrato será de **07 de Agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015

7.1.2 VALOR GLOBAL: RS 93.397,00 (noventa e três mil, trezentos e noventa e sete reais).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1.3.1 0802.10.122.1001.2.055 OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

7.1.4.1 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

7.1.5 FONTE DE RECURSO: FMS/PAB

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.2.1 Responsabiliza-se por prestar os serviços contratados e manter os mesmos em funcionamento contínuo.

9.2.2 É de responsabilidade da contratada a aquisição de material para a realização dos procedimentos solicitados, bem como a emissão dos resultados e/ou laudos quando necessário com resultados do procedimento realizado, assinada pelo responsável do exame.

9.2.3 Os serviços deverão ser realizados em clínica e/ou local adequado para proporcionar conforto e segurança para realização dos procedimentos.

9.2.4 Realizar os procedimentos que serão marcados de acordo com as planilhas de quantitativos, conforme programação da Secretaria de Saúde, por meio dos seus órgãos competentes.

9.2.5 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar á Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Havendo disponibilidade de recursos financeiros a Contratante deverá efetuar os pagamentos do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços prestados contendo no mínimo, 02 (duas) assinaturas: Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal de Saúde.

9.2.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.2.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 A empresa deverá executar os serviços diariamente excluindo-se sábado, domingo e feriados a partir da contratação. Caso não cumpra com os prazos estará sujeita as penalidades descrita na cláusula 12 do referido contrato.

10.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos,

10.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 Ficam nomeados através da portaria Nº 006/2015, de 25 de Março de 2015, como responsável pela fiscalização dos serviços ou aquisição de produtos, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o Servidor: **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

12.3 Advertência por escrito;

12.4 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.5 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.6 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.7 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.8 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de,



inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

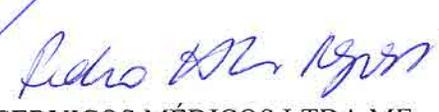
15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 07 de Agosto de 2015.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE

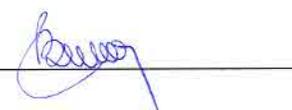

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
 CONTRATANTE


 A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.





**ANEXO
CONTRATO: 424/2015**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
966106	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA CONSISTE NA CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE OFTLAMOLOGIA	UNIDADE	3.000,00	10,000	30.000,00
966107	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIÁSE.	UNIDADE	2.500,00	12,340	30.850,00
966108	CERATOMETRIA AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO.PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	UNIDADE	2.500,00	3,370	8.425,00
966109	FUNDOSCOPIA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	UNIDADE	2.500,00	3,370	8.425,00
966110	TONOMETRIA CONSISTE NA APERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR	UNIDADE	2.500,00	3,370	8.425,00
966111	MAPEAMENTO DE RETINA AVALIAÇÃO SOB MIDRIÁSE DA RETINA(PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE, INCLUI DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).	UNIDADE	300,00	24,240	7.272,00
				VALOR GLOBAL R\$	93.397,00

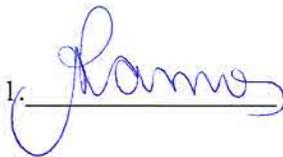
Paragominas, 07 de Agosto de 2015.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE**


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
CONTRATANTE**


**A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1.



2.

